



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 407

Cubatão, quarta-feira, 18 de março de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.192 DE 18 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.971.621,45 (QUINZE MILHÕES, NOVECEN-TOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 15.971.621,45 (Quinze milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscientos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguinte discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
05	021202	041220002.2.174	3390.93.00	Indenizações e Restituições	6.200,00
01	021002	154520004.1.019	4490.51.00	Obras e Instalações	5.374.395,00
01	020305	041270004.2.153	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	50.000,00
05	020902	123610020.2.092	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.580.786,45
01	020902	123650020.2.378	3350.39.00	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	1.388.000,00
05	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	1.000.000,00
01	021202	288430000.0.003	4691.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra	6.561.800,00
05	022309	082440007.2.374	3350.43.00	Subvenções Sociais	10.440,00
TOTAL					15.971.621,45

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo o valor de R\$ 2.580.786,45 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente aos recursos do FNDE PAR, depositado em conta bancária própria, nos termos da legislação vigente, R\$ 5.374.395,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais) referente ao provável excesso de arrecadação, conforme inciso II, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente apurado e autorizado pela secretaria municipal de finanças, através do processo administrativo nº 2942/2020, e parte na importância de R\$ 8.016.440,00 (oito milhões, dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais), com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	020301	044510002.2.017	3370.41.00	Contribuições	50.000,00
05	020902	123610020.2.092	3390.30.00	Material de Consumo	6.200,00
01	020902	123650020.2.378	3390.39.00	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	1.388.000,00
01	021202	288430000.0.003	4691.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual	6.561.800,00
05	022309	082440007.2.073	3350.43.00	Subvenções Sociais	10.440,00
TOTAL					8.016.440,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE MARÇO DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71° da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico; e

CONSIDERANDO o constante no Decreto Municipal nº 11.190 de 16 de março de 2020,

DETERMINA:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão passará a ser das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 23 de março de 2020, apenas para tratamento de assuntos urgentes relacionados à saúde e precimento de direitos.

Art. 2º - Ficará limitado o ingresso de pessoas nas dependências da Autarquia, sendo admitida apenas uma por vez no Setor de Protocolo e Departamento de Benefícios, excluindo servidores dessa e colaboradores, a fim de diminuir o trânsito de pessoas nos ambientes da Autarquia e visando dirimir a possibilidade de contágio pelo agente patógeno.

Parágrafo único – A vigilância patrimonial da Autarquia fará o controle de acesso de pessoas, de acordo com o limite estabelecido no *caput*.

Art. 3º - Ficará suspensa, a partir de 23 de março de 2020, a entrega de informes de rendimentos e/ou holerites nas dependências da Autarquia, devendo estes ser obtidos através do site da Autarquia ou solicitados através do email contato@caixacubatao.sp.gov.br.

Art. 4º - O serviço de remoção do Município de Cubatão, que presta serviço no prédio desta Autarquia, estará sujeito às mesmas determinações exaradas na presente ordem de serviço, no tocante ao atendimento.

Art. 5º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de perícias médicas e odontológicas, bem como a emissão de guias odontológicas.

§ 1º – Os procedimentos considerados urgentes serão, excepcionalmente, objeto de perícia mediante apresentação de laudo detalhado.

§ 2º – O mutuário deverá aguardar contato do Departamento de Benefícios para informações sobre os procedimentos eletivos que já foram periciados.

Art. 6º - Fica autorizado o trabalho remoto, em especial, dos servidores e colaboradores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovada por atestado médico, sem prejuízo das atividades, inclusive dos servidores e colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos, devendo estes permanecer durante sua carga horária à disposição da Autarquia para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

Art. 7º - Para os servidores que não se enquadram na hipótese do Artigo 3º da presente Ordem de Serviço, deverá ser instituído o regime de rodízio de pessoas, alteração da carga horária e realização de trabalho remoto, incentivando que esses não transitem em horário de maior fluxo de pessoas, devendo os servidores permanecer, em caso de serviço remoto, à disposição da Autarquia para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

Parágrafo Único – O previsto acima deverá ser disciplinado pelo Setor de Recursos Humanos da Autarquia, juntamente com as chefias imediatas, levando-se em consideração a natureza de serviço de cada Setor ou Departamento.

Art. 8º - O Departamento de Material fará a aquisição dos insumos necessários à preservação da saúde dos servidores e mutuários, tais como álcool em gel 70%, para uso pessoal e de limpeza, luvas, máscaras descartáveis, e demais produtos de limpeza necessários para manter a salubridade nas dependências da Autarquia, nos termos do constante no Artigo 9º do Decreto 11.190 de 16 de março de 2020.

Art. 9º - Essas disposições entrarão em vigor a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo.

Registre-se e Cumpra-se

DE 17 DE MARÇO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente

Registrada em livro próprio.
Processo nº 3511/93



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº ADM- 001/2020. Adotada: Unidade Municipal de Ensino UME – “Bernardo José Maria de Lorena”. Processo: 8898/2019 Adotante: **Ivan da Conceição Souza**. Assinatura: 18/03/2020. Objeto: O bem imóvel objeto do presente Termo de Cooperação consiste em uma sala, localizada nas dependências da Adotada, anexa à sua Sala de Artes, com metragem de 40,05 m² (quarenta metros e cinco centímetros quadrados). O presente instrumento tem por finalidade a adoção, a título precário e gratuito, do bem imóvel descrito na cláusula anterior, para reforma, manutenção, conservação e requalificação em Teatro de Bolso com, entre outros, palco, platéia, coxias, recursos de iluminação, mesa de sonorização, refletores e cortinas, adaptando a infraestrutura da sala para atividades de ensaios, produção, apresentações teatrais, oficinas artísticas e outras ações sócio-educo-culturais, possibilitando ao Adotante e seu grupo teatral ofertar a comunidade escolar e externos inúmeros benefícios propiciados pela união das áreas de educação e cultura. Valor: O presente termo é firmado a título precário e gratuito. Vigência: 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

Cubatão, 18 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.194 DE 18 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA O INCISO VI NO ARTIGO 3º, ALTERA O ARTIGO 4º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DO DECRETO 11.190/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 3º do Decreto nº 11.190/2020:

“Art. 3º. (...)

VI - a partir da publicação deste Decreto, os equipamentos públicos abaixo relacionados permanecerão fechados, por prazo indeterminado:

- a – Centros de Convivências;
- b – Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- c – Fábrica da Comunidade;
- d – Centros Esportivos municipais;
- e – Poliesportivo municipal;
- f – Centro Social Urbano – CSU;
- g – Parque Municipal Anilinas;
- h – Parque Municipal Cotia Pará;
- i – Parque Municipal Perequê;
- j – Biblioteca Municipal;
- l – Centro de Artes e Esportes Unificados;
- m – Estação das Artes; e,
- n – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”

Art. 2º - Altera o artigo 4º do Decreto nº 11.190/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 4º – Compete aos Secretários Municipais e aos Superintendentes ou Presidentes da Administração Indireta, autorizar e disciplinar, mediante a emissão de Ordem de Serviço, o trabalho remoto, sem prejuízo das atividades, no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nos ambientes de trabalho, até nova determinação, permanecendo durante sua carga horária à disposição da Administração para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

§1º - Os servidores e colaboradores abaixo indicados, desenvolverão, compulsoriamente, trabalho remoto, sem prejuízo das atividades, no período integral:

- I – idoso na acepção legal do termo, por contar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- III – gestantes.

§2º - Os servidores e colaboradores que se enquadrem nas hipóteses dos incisos II e III do §1º, deverão enviar documentos comprobatórios de sua condição, para o endereço eletrônico institucional da sua respectiva Secretaria.

§3º - Os servidores e colaboradores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus deverão, imediatamente, passar ao regime de trabalho remoto, independentemente, do disposto no Decreto Municipal nº 11.190/2020, permanecendo em tal situação pelo período de 72 (setenta e duas) horas, renovável por igual período por uma única vez, mediante autodeclaração de sua condição de saúde, sob as penas da lei, a qual deverá ser encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico.”

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º do Decreto nº 11.190/2020:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único - Havendo necessidade, em virtude do caráter excepcional imposto pela pandemia, o servidor poderá ser cedido para desenvolver suas atribuições em Secretaria diversa daquela na qual esteja lotado, visando suprir eventual escassez funcional impostas pelo artigo 4º, §§1º e 3º do presente Decreto.”

I - Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, a Pasta cessionária deverá solicitar formalmente à Secretaria cedente, que **deverá anuir com a cessão.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE MARÇO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 407

Cubatão, quarta-feira, 18 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ATO DA MESA Nº 03/2020

De 16 de março de 2020.

“LIMITA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM FACE DO surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; e a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão.

Parágrafo Único - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Cubatão, os Senhores Vereadores, Servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, Estagiários, Aprendizes, Terceirizados, Credenciados, Profissionais de veículos de imprensa, Assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, e demais pessoas da comunidade, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

§1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.

§2º - A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar a Escola do Legislativo e da Democracia, mantidos os seus canais externos de atendimento.

§ 3º - Para efeito das disposições deste Ato são consideradas “grupo de risco” aquelas pessoas que sejam:

- I - Idosas, assim consideradas as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Portadoras de Diabetes;
- III - Portadoras de Hipertensão;
- IV - Portadoras de insuficiência renal crônica;
- V - Portadoras de doença respiratória crônica;
- VI - Portadoras de enfermidades que comprometam o sistema imunitário;
- VII - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo os eventos organizados pela Escola do

Legislativo e da Democracia, e, as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e visitação institucional.

Artigo 4º - Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Artigo 5º - Os Vereadores, servidores, estagiários, Aprendizes e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - À Presidência, no caso de Vereador;

II - Ao Gabinete do Diretor - Secretário, no caso de servidores efetivos, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários, empregados terceirizados e aprendizes, o qual remeterá a documentação à DVA/SRH, conforme o caso para providências;

§2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 6º - Os Vereadores, servidores, ocupantes de Cargos Comissionados, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 16 de março de 2020.

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS

2ª Secretário

LEANDRO MATSUMOTA

Diretor-Secretário